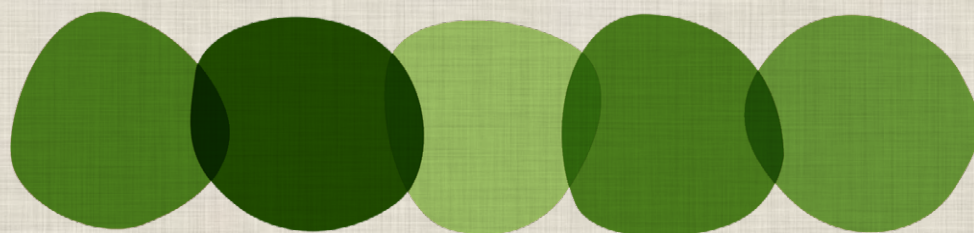


O DIREITO A UM AMBIENTE SAUDÁVEL



DO RECONHECIMENTO À IMPLEMENTAÇÃO



Franciscans International

A voice at the United Nations

Reconhecimento

Publicado em setembro de 2024.

Esta publicação foi pesquisada e escrita por Astrid Puentes Riaño, com contribuições significativas de Marya Farah, Budi Tjahjono e Thomas Kleinveld. Também reconhecemos o apoio institucional de Blair Matheson, Diretor Executivo da Franciscans International.

Outras pessoas dentro e fora da organização contribuíram para este documento. Somos especialmente gratos aos nossos parceiros que compartilharam as suas experiências em primeira mão nas comunidades locais, servindo de base para este projeto.

Como esta publicação se baseia fundamentalmente na colaboração da Franciscans International com Franciscanos e outros parceiros de sua rede global, nossos sinceros agradecimentos a todos aqueles se uniram a nós na defesa do reconhecimento do direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável, e que continuam trabalhando para sua concretização.

A Franciscans International é a única responsável pelo conteúdo desta publicação.

Com o generoso apoio de:



Introdução	3
O caminho para o reconhecimento	6
O conteúdo do direito a um meio ambiente saudável	8
• Elementos substantivos	
• Elementos processuais	
Casos	15
• Minors Oposa contra Secretário do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais das Filipinas	
• Povo de La Oroya contra Estado do Peru	
• Held contra Estado de Montana	
Experiências da base comunitária	19
Recomendações e oportunidades	22
Lista de material útil	24
Referências	26

Nós, como seres humanos, somos parte da natureza. A natureza é o que nos sustenta e nos governa, como escreveu São Francisco de Assis há oito séculos. Muitas culturas ao redor do mundo reconhecem esse princípio. Entretanto, isso não foi expressamente aceito no direito internacional até recentemente, quando as Nações Unidas reconheceram nosso direito humano universal a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável.

A tripla crise planetária que enfrentamos, de mudanças climáticas, perda de biodiversidade e poluição, deixa clara a importância e a urgência desse reconhecimento. Resolver essas crises, que são ainda mais agravadas pelas desigualdades sistêmicas e históricas, exige redefinir a relação unilateral que os humanos têm com a natureza: devemos reconhecer que os seres humanos são uma parte interconectada da natureza, não separados dela.

A Franciscans International há muito tempo concentra seus esforços no cuidado com o planeta e na dignidade de todos os seres, bem como na relação desses temas com a justiça ambiental e climática. Como parte desse trabalho, a Franciscans International colaborou durante anos com muitos aliados, incluindo movimentos de base religiosa, a sociedade civil, os Povos Indígenas, movimentos sociais e comunidades locais, pelo reconhecimento do direito a um meio ambiente saudável.

Esta publicação oferece uma breve visão geral sobre o conteúdo desse direito e do processo para o seu reconhecimento universal. Ela também explora como podemos efetivamente promover e trabalhar para a implementação deste e de todos os outros direitos humanos. Esta publicação também se baseia nas experiências compartilhadas por nossos aliados durante o workshop “Ação de Base e o Direito a um Meio Ambiente

“Louvado sejas, meu Senhor, por nossa Irmã Terra, a nossa Mãe, que nos sustenta e governa, e produz frutos e vegetais de muitas espécies e flores de muitas cores.”

São Francisco de Assis

Cântico das Criaturas

Limpo, Saudável e Sustentável”. “Do reconhecimento à implementação”, organizado pela Franciscans International em dezembro de 2023. Somos gratos pela participação e generosidade de todos que se uniram e contribuíram com seu conhecimento.

Embora a situação possa parecer alarmante, há também muitos exemplos de avanços e conquistas obtidos por meio da colaboração, da coordenação e de uma esperança inabalável. Esta publicação pretende ser uma fonte de inspiração e criatividade para comunidades e movimentos de base. É também um convite para continuar aprendendo,

coordenando e compartilhando todas essas lições sempre que possível. Juntos, em todo o mundo, todos podemos contribuir para proteger nosso belo planeta.

Por fim, assim como muitas outras ferramentas, estas publicações não representam um ponto final. Pelo contrário, ela busca inspirar a continuidade de diálogos, interpretações e o uso desse direito para fortalecer nossa busca por justiça. Nesse sentido, esperamos dar continuidade aos diálogos e parcerias, à medida que seguimos com nosso trabalho de promoção e proteção do direito a um meio ambiente saudável.





O caminho para o reconhecimento

O reconhecimento universal, pelas Nações Unidas, do direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável foi resultado de cinco décadas de esforços. Isso começou com a Declaração de Estocolmo de 1972, que mencionava a importância do meio ambiente para o direito à vida, à dignidade e ao bem-estar. Em 1989, a Subcomissão da ONU sobre Prevenção e Discriminação e Proteção de Minorias nomeou Fatma Zohra Ksentini como sua Relatora Especial sobre direitos humanos e meio ambiente. Seu relatório de 1994 incluiu o direito a um meio ambiente saudável entre seus princípios preliminares. Apesar de ter sido precedido pela “Cúpula da Terra” de 1992, no Rio de Janeiro — que afirmava que os seres humanos têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza — o reconhecimento formal desse direito pelas Nações Unidas só veio três décadas mais tarde.

No nível nacional, o reconhecimento do direito a um meio ambiente saudável avançou mais rapidamente, embora de forma desigual. Já na década de 1970, algumas legislações nacionais incluíam a proteção do meio ambiente como um dever do Estado. Portugal foi o primeiro país a reconhecer o direito a um ambiente saudável na sua constituição em 1976, seguido pela Espanha em 1978 e pelo Peru em 1979. Ao longo dos anos, outros Estados seguiram ou incluíram proteções explícitas ou implícitas em suas leis nacionais.

No âmbito regional, o sistema africano de direitos humanos foi o primeiro a reconhecer o direito humano a um meio ambiente saudável, no Artigo 24 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1986.¹ Um ambiente saudável também é reconhecido como um direito humano no Protocolo de San Salvador, que entrou em vigor em 1999.² A Convenção de Aarhus, a Carta Árabe de Direitos Humanos e o Acordo de Escazú contêm todas disposições relativas a esse direito. Hoje, mais de 150 países reconhecem o direito a um ambiente saudável de alguma forma por meio de suas constituições, leis nacionais ou tratados regionais.

Outro passo importante no processo de alcançar o reconhecimento universal desse direito nas Nações Unidas foi dado pelo primeiro Relator Especial do Conselho de Direitos Humanos sobre direitos humanos e meio ambiente, John Knox, que recomendou seu reconhecimento em seu relatório final à Assembleia Geral, em 2018.³ Seu sucessor David Boyd priorizou esse objetivo

“O reconhecimento do direito só pode ajudar na nossa luta [...] é muito útil, especialmente no nosso caso, quando há cada vez menos espaço para a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos.”

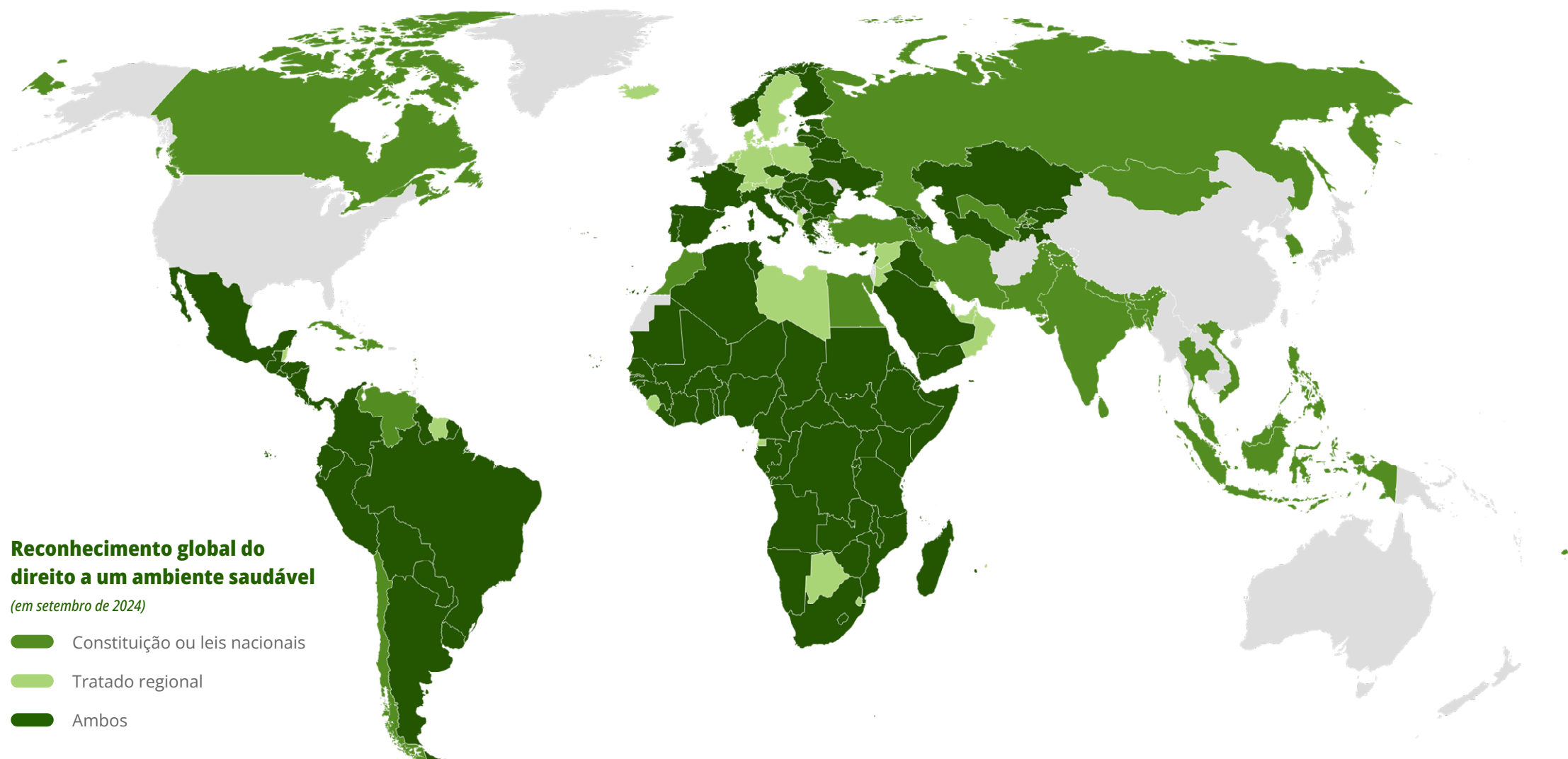
Jaybee Garganera

Alyansa Tigil Mina
Filipinas

durante seu mandato. Esse foco foi compartilhado pelo grupo central de Estados que atuam na área de direitos humanos e meio ambiente, composto por Costa Rica, Marrocos, Maldivas, Eslovênia e Suíça, que organizaram eventos paralelos e consultas com os Estados com o objetivo de reconhecer esse direito.

Enquanto alguns Estados apoiaram e trabalharam pelo reconhecimento universal do direito a um ambiente saudável, outros se opuseram. Convencer todos os Estados Membros da ONU revelou-se uma tarefa difícil, que exigiu uma coordenação sólida. Para incentivar o avanço das negociações, a sociedade civil, os povos indígenas, os movimentos sociais e as comunidades locais lançaram um “Apelo Global”⁴ em setembro de 2020, instando o Conselho de Direitos Humanos a finalmente reconhecer esse direito. O apelo foi apoiado por mais de 1.350 entidades, enviando uma mensagem clara e contundente ao Conselho.

Em 8 de outubro de 2021, após intensas consultas e várias versões preliminares de resoluções, o Conselho de Direitos Humanos, em uma votação histórica, aprovou uma resolução reconhecendo o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável. O texto final também convidou a Assembleia Geral da ONU a considerar o assunto.⁵ Quarenta e três membros do Conselho de Direitos Humanos votaram a favor, nenhum contra, e apenas China, Índia, Japão e Rússia se abstiveram. Após novas negociações, a Assembleia Geral reafirmou esta resolução por uma votação esmagadora de 161 a favor, nenhum contra e apenas oito abstenções em 28 de julho de 2022.⁶





O conteúdo do direito a um meio ambiente saudável

Definir o conteúdo do direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável é complexo, assim como a natureza e a interconexão de todos os seres. Para facilitar sua compreensão e implementação, é importante considerar os seis elementos substantivos e os três elementos processuais que compõem o direito a um meio ambiente saudável. Todos esses elementos individuais também são, por si só, direitos humanos.

6 elementos substantivos



Ar limpo



Clima seguro



Água segura e em quantidade suficiente



Alimentos saudáveis e sustentáveis



Ambientes não tóxicos para viver, trabalhar, estudar e brincar



Biodiversidade e ecossistemas saudáveis

3 elementos processuais



Acesso à informação



Participação pública



Acesso à justiça

Para garantir efetivamente o direito a um meio ambiente saudável, os Estados têm a obrigação de proteger, respeitar e cumprir cada um desses elementos individualmente e em conjunto. Esses elementos são complementares entre si e com outros direitos humanos, em conformidade com os princípios da universalidade, interdependência e indivisibilidade de todos os direitos humanos. Assim, em muitas situações, a proteção de um ambiente saudável está vinculada à proteção de outros direitos humanos, por exemplo, o direito à vida, à saúde e à autodeterminação. Quando vários direitos são afetados, as comunidades podem decidir, de forma estratégica, fazer referência a múltiplos direitos em seu trabalho jurídico ou na defesa desses direitos. Como outra opção, podem optar por focar apenas em um direito que seja prioritário para as pessoas diretamente impactadas pelas violações.

Quando há um impacto ambiental, suas consequências são tanto individuais quanto coletivas. É difícil, e muitas vezes até impossível, individualizar completamente as consequências em uma única pessoa. Por exemplo, quando as temperaturas aumentam, isso afeta, entre outras coisas, a qualidade de vida, a produção de alimentos e a disponibilidade de água em uma região. Quando a poluição do ar atinge níveis elevados, comunidades inteiras — e não apenas uma pessoa — são afetadas. Isso torna a proteção do direito a um meio ambiente saudável uma questão de interesse público e preocupação global, que vai além do interesse individual.

O dever do Estado de proteger o direito a um meio ambiente saudável inclui a obrigação de garantir que as atividades de atores estatais e não estatais não violem nem impactem negativamente esse direito e os demais direitos humanos. Dessa forma, os Estados devem regular e monitorar efetivamente as atividades que podem impactar o direito a um ambiente saudável, aplicar as leis relevantes e responsabilizar aqueles que violam ou abusam dos direitos humanos.

Para uma proteção eficaz, as regulamentações e políticas também precisam estar baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis, que devem ser objetivas, independentes e atualizadas de forma adequada. Os Estados devem priorizar o interesse público e a proteção dos direitos humanos, incluindo o direito a um ambiente saudável, na formulação e implementação



de políticas. Mas, em vez disso, um dos maiores desafios que enfrentamos hoje é a influência corporativa sobre governos, autoridades e organismos internacionais, inclusive nas Nações Unidas. Isso muitas vezes dificulta o estabelecimento e a implementação de regulamentações que previnam e protejam contra danos ambientais, ou que facilitem a responsabilização quando esses impactos negativos ocorrem.

A responsabilidade dos Estados de lidar com violações e abusos do direito a um meio ambiente saudável pode inclusive se estender além de suas fronteiras — ou seja, de forma extraterritorial. De fato, a Corte Internacional de Justiça reconheceu que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) podem ser aplicáveis aos Estados quando estes exercem jurisdição fora de seu território.⁷ O Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM) também concluiu recentemente que certas obrigações dos Estados de controlar emissões prejudiciais de gases de efeito estufa se aplicam em contextos transfronteiriços.⁸

Além disso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos afirmou que as obrigações dos Estados podem, excepcionalmente, ser aplicadas de forma extraterritorial quando um Estado exerce, de maneira lícita ou ilícita, controle efetivo sobre uma área ou sobre pessoas em outro território.⁹ O Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança também adotou essa perspectiva em uma decisão de 2021. Concluiu-se que um Estado pode ser responsabilizado por violações de direitos humanos fora de seu território se houver um nexo causal entre suas ações e as referidas violações, e se houver controle efetivo por parte do Estado em relação a essas ações.¹⁰

No contexto específico das empresas, o Comitê sobre os Direitos da Criança concluiu que os Estados têm a obrigação de garantir acesso a recursos eficazes para “qualquer dano e riscos relacionados às mudanças climáticas que afetem os direitos das crianças” vinculados a atividades empresariais, desde que exista um “vínculo razoável entre o Estado e a conduta em questão.”¹¹

A conclusão do Comitê baseia-se no reconhecimento de que as atividades empresariais podem representar riscos específicos aos direitos das crianças, especialmente quando há impactos transfronteiriços e globais.

De forma mais geral, o papel das empresas e das corporações transnacionais merece uma atenção especial no contexto do direito a um meio ambiente saudável. Indústrias de grande escala nos setores agrícola, de extrativismo e de energia — incluindo algumas fontes de energia renovável — têm implicações negativas para esse direito. No entanto, pequenas e médias empresas também podem ter impactos prejudiciais ao meio ambiente. Para proteger seus lucros e evitar a responsabilização, empresas têm buscado enfraquecer ou contornar as proteções aos direitos humanos e ao meio ambiente, além de explorar brechas legais.

Isso pode ocorrer tanto no Estado em que a empresa está sediada e atua, como também em operações transnacionais. Conforme observou o Relator Especial sobre meio ambiente em um relatório de 2021 sobre a água, empresas transferiram muitas de suas atividades poluentes de países de alta renda para países de baixa renda, explorando normas ambientais mais brandas ou mal fiscalizadas.¹²

De forma mais ampla, são frequentemente as pessoas mais marginalizadas que sofrem de maneira mais intensa os impactos negativos das atividades e operações empresariais, incluindo os efeitos ambientais e das mudanças climáticas. Dessa forma, é fundamental que os Estados exijam a realização de processos de devida diligência em direitos humanos que incluam avaliações de impacto ambiental e das mudanças climáticas, e que garantam a responsabilização por abusos de direitos humanos cometidos por empresas. Vale destacar que os Povos Indígenas, assim como os Afrodescendentes e outros grupos marginalizados, são frequentemente afetados de forma desproporcional pela poluição da água, do ar e do solo, como resultado da falha dos Estados em reconhecer os direitos à terra, ao território e à água.¹³

Elementos substantivos

1  **O ar limpo** é essencial para todos os tipos de vida, incluindo a vida humana. Embora o ar limpo seja uma necessidade urgente, hoje 99 em cada 100 pessoas respiram ar que excede as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS).¹⁴ Em todo o mundo, 8,1 milhões de pessoas morrem a cada ano devido à exposição à poluição do ar, segundo o Relatório Estado Global do Ar de 2024.¹⁵ Crianças, idosos e pessoas em situação de pobreza, entre outros, encontram-se em situações mais vulneráveis e sofrem de forma desproporcional com esses impactos. Além dos perigos que representam para os seres humanos, foi comprovado que os poluentes do ar causam danos à biodiversidade, aos ecossistemas e à capacidade do planeta de sustentar a vida.

As causas da poluição do ar são generalizadas: um relatório de 2019 do Relator Especial sobre direitos humanos e meio ambiente destacou que uma grande variedade de atividades contribui para a poluição atmosférica, incluindo a geração de eletricidade, transporte, mineração, além do uso de combustíveis sólidos por famílias para cozinhar e se aquecer.¹⁶

Os Estados têm a obrigação de implementar e aplicar políticas e leis que garantam ar limpo. Essa obrigação inclui regular e monitorar adequadamente a qualidade do ar, bem como implementar medidas para prevenir e mitigar os impactos da poluição atmosférica. Considerando que a poluição do ar é transfronteiriça, os Estados devem agir não apenas localmente, mas também em nível internacional.

A transição para o abandono do uso de combustíveis fósseis e outros contaminantes é uma medida que deve ser adotada, com os Estados implementando legislações e projetos relevantes para promover essa transição energética. As empresas também devem reduzir suas emissões, garantir o cumprimento das leis e regulamentações para a garantia de ar limpo para todos, e serem responsabilizadas pelos Estados em casos de violações.



2  **Um clima seguro** é essencial para o exercício do direito a um meio ambiente saudável e de outros direitos humanos. Os efeitos das mudanças climáticas, incluindo a elevação do nível do mar e eventos climáticos extremos, já impactam necessidades básicas como moradia, produção de alimentos, meios de vida e disponibilidade de água. Isso continuará a aumentar sem tomar as medidas adequadas para enfrentar a crise climática.

Ao mesmo tempo, algumas das medidas adotadas para combater as mudanças climáticas, incluindo aquelas relacionadas à chamada “transição verde”, também podem impactar os direitos humanos e degradar ainda mais o meio ambiente. Fica claro que aqueles que menos contribuíram para as mudanças climáticas são os mais afetados por suas consequências. Esse padrão de abusos e injustiças continuará se questões estruturais amplas e globais, incluindo os atuais modelos insustentáveis de desenvolvimento econômico, não forem enfrentadas.

Um clima seguro não é mencionado expressamente nas resoluções da ONU que reconhecem o direito a um meio ambiente saudável devido à oposição de alguns Estados. No entanto, os impactos das mudanças climáticas sobre os direitos humanos são mencionados nos parágrafos introdutórios. Além disso, órgãos de direitos humanos, como o Comitê de Direitos Humanos da ONU, o Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, reconheceram expressamente o impacto negativo das mudanças climáticas sobre os direitos humanos e, conseqüentemente, a importância de um clima seguro para o exercício do direito a um meio ambiente saudável.¹⁷

Esse ponto é especialmente importante para crianças, jovens e futuras gerações, cujos direitos e qualidade de vida estão em risco caso as medidas eficazes para conter as mudanças climáticas continuem sendo adiadas. Isso inclui interromper as emissões de gases de efeito estufa, implementar medidas de adaptação e priorizar ações de perdas e danos para lidar com os danos que já foram causados.



3  O acesso à **água segura e em quantidade suficiente e ecossistemas de água doce saudáveis**, são igualmente vitais para os seres humanos e para a natureza. Este elemento complementa os direitos humanos à água e ao saneamento. Portanto, os Estados têm a obrigação de implementar uma boa gestão, administração e proteção dos recursos hídricos

Políticas e leis diretamente relacionadas à água, ou que possam causar poluição ou escassez hídrica, devem ser elaboradas a partir de uma perspectiva baseada em direitos. Isso inclui políticas relacionadas a energia, infraestrutura, agricultura, planejamento urbano e até conservação, garantindo o acesso à água segura e em quantidade suficiente para as pessoas e ecossistemas de água doce saudáveis.



Essa situação também exige uma mudança de perspectiva, tanto para os Estados quanto para as empresas, já que a água ainda é vista como uma mercadoria e seu uso industrial e para fins de luxo é priorizado em detrimento da garantia da água como direito humano e elemento substantivo do direito a um meio ambiente saudável. Além disso, é necessário garantir que as empresas sejam efetivamente reguladas e que elas próprias adotem políticas para “conservar, proteger, restaurar e assegurar o uso sustentável da água e dos ecossistemas de água doce.”¹⁸

4

**Alimentos saudáveis e sustentáveis**

referem-se à necessidade de que os alimentos sejam produzidos de maneira a evitar danos tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana. Esse elemento é vital, considerando a industrialização da produção de alimentos e o uso de substâncias tóxicas, além de outras práticas que causam graves impactos climáticos e ambientais, como desmatamento, esgotamento dos recursos hídricos, poluição e perda de ecossistemas e biodiversidade. Esses impactos afetam não apenas o direito a um meio ambiente saudável, mas também o direito à vida, à saúde e à alimentação, entre outros.

Semelhante ao elemento relacionado à água sugura e em quantidade suficiente, a ausência de direitos formais de terra e à posse afeta grupos já vulneráveis, restringindo o acesso à terra e limitando a capacidade das comunidades de produzir ou coletar seu próprio alimento.¹⁹ A produção industrial de alimentos, que depende de “monoculturas com alto uso de insumos, operações pecuárias intensivas e pesca e aquicultura em larga escala”,²⁰ foi associada a violações dos direitos dos povos indígenas e de outras comunidades cujos meios de subsistência tradicionalmente dependem de suas terras e territórios.

5

**Ambientes não tóxicos para viver, trabalhar, estudar e brincar**

são outro elemento do direito a um meio ambiente saudável, intrinsecamente ligado à tripla crise planetária. A exposição à poluição e a substâncias tóxicas gera diversos riscos e causa danos às pessoas em seu cotidiano. Isso pode variar desde consequências para a saúde até a completa incapacidade de realizar atividades. Dessa forma, um ambiente não tóxico é uma condição prévia para o exercício pleno de outros direitos humanos.

Esse elemento é crucial, considerando os impactos ambientais desproporcionais e as violações de direitos humanos às quais comunidades pobres e historicamente marginalizadas têm sido submetidas. Em alguns lugares, as condições são tão severas que essas áreas passaram a ser consideradas “zonas de sacrifício”, um termo originalmente usado para regiões tornadas inabitáveis por testes de armas nucleares. Eles exemplificam discriminação sistêmica, colonialismo, impunidade e injustiça ambiental. Para cumprir esse elemento do direito a um ambiente saudável, os Estados devem prevenir a poluição, eliminar o uso de produtos tóxicos e reabilitar áreas contaminadas.²¹

6

**Biodiversidade e ecossistemas saudáveis**

também são essenciais para um ambiente saudável. Manter a biodiversidade e os ecossistemas saudáveis é vital para todos os seres vivos, incluindo os seres humanos, que dependem deles para obter água, alimento, medicamentos e para questões culturais e religiosas, entre outras. Assim, a biodiversidade e os ecossistemas saudáveis também são essenciais para o cumprimento dos direitos humanos.

Garantir a biodiversidade e os ecossistemas saudáveis também é importante por seu valor intrínseco, mesmo quando não há uma relação direta com os seres humanos. Em consonância com esse elemento, a proteção efetiva do direito a um meio ambiente saudável requer a restauração e remediação dos ecossistemas e de sua biodiversidade, quando necessário.

Isto é especialmente importante considerando a magnitude da perda de biodiversidade em todo o mundo. Atualmente, 75% da superfície terrestre está significativamente alterada, 66% dos oceanos estão sofrendo um aumento nos impactos negativos cumulativos e mais de 85% das áreas úmidas foram perdidas.²² Cerca de 25% das espécies animais e vegetais estão ameaçadas, e cerca de um milhão correm o risco de extinção.²³

Muitos esforços de conservação são implementados com a intenção de evitar mais extinções de espécies. Ao fazer isso, é importante garantir que esses esforços também protejam todos os direitos humanos, incluindo os dos Povos Indígenas e de outros detentores de direitos nas áreas a serem conservadas.



Elementos processuais

Os elementos processuais do direito a um meio ambiente saudável são o acesso à informação, a participação e o acesso à justiça. Esses elementos fazem parte do direito a um ambiente saudável e são direitos humanos protegidos de forma independente.

1 Todas as pessoas devem ter **acesso efetivo à informação** de interesse público, incluindo aquelas relacionadas ao meio ambiente.²⁴ Tratados regionais, como a Convenção de Aarhus e o Acordo de Escazú, deixam claro que os Estados devem tornar públicas as informações sobre o meio ambiente. Isso inclui dados sobre emissões e outras substâncias liberadas no meio ambiente, por exemplo, informações relativas às mudanças climáticas e sua ligação direta com a extração e queima de combustíveis fósseis. Também inclui informações sobre como medidas eficazes podem ser implementadas para evitar ou mitigar determinadas ameaças ambientais. Do mesmo modo, informar as comunidades sobre riscos, como o aumento da poluição do ar, é essencial para que possam se proteger de exposições nocivas. Tornar essas informações públicas e de fácil acesso ajudará a identificar e promover medidas eficazes para evitar, ou ao menos reduzir, os graves impactos que enfrentamos atualmente.

2 A **participação pública** nas decisões relacionadas ao meio ambiente é também fundamental. Incluem-se nesse contexto a avaliação e formulação de políticas e normas; a análise de projetos e atividades com potencial de impacto ambiental; e a sugestão de soluções adequadas para a proteção ambiental e a reparação de danos. A participação pública também beneficia os Estados e pode ajudá-los a obter informações relevantes que devem ser consideradas para a tomada de decisões mais acertadas. A participação também deve ser garantida tendo em mente a diversidade de conhecimentos e circunstâncias das pessoas e comunidades. Por exemplo, podem ser necessárias medidas especiais para garantir a participação efetiva de pessoas ou comunidades em situações vulneráveis.

3 Por fim, todas as pessoas têm o direito de **acesso à justiça** quando o acesso à informação ou à participação não é garantido, ou quando há violação de um ou mais dos elementos substantivos do direito a um meio ambiente saudável. Além disso, o acesso efetivo à justiça também é importante para a proteção dos defensores de direitos humanos, especialmente porque aqueles que atuam em questões ambientais estão desproporcionalmente expostos a riscos de ataques ou assédio. O acesso à justiça inclui a possibilidade de obter uma solução eficaz no tribunal, por exemplo, por meio de compensação ou aplicação das leis existentes.



Casos

Minors Oposa contra Secretário do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais das Filipinas

Julho de 1993²⁵

Em 1990, uma ação judicial foi movida contra o Secretário do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais das Filipinas em nome de um grupo de crianças. A ação judicial foi apresentada como uma ação coletiva de contribuintes – uma forma de processo que também pode beneficiar pessoas fora do grupo diretamente envolvido. Ela foi fundamentada no Artigo 2(16) da Constituição das Filipinas de 1987, que destaca que o Estado “deverá proteger e promover o direito do povo a uma ecologia equilibrada e saudável, em conformidade com o ritmo e a harmonia da natureza.” A ação também se baseou nos princípios da responsabilidade e da justiça intergeracionais.

A ação judicial tinha como objetivo anular todos os contratos de concessão florestal existentes no país e impedir o Estado de emitir novos. Com base em informações científicas, argumentou-se que, para manter uma “ecologia equilibrada e saudável”, a área territorial do país deveria ser utilizada com uma proporção de cinquenta e quatro por cento (54%) de cobertura florestal e quarenta e seis por cento (46%) destinada a usos agrícolas, residenciais, industriais, comerciais e outros.²⁶ Os autores da ação também argumentaram que o uso desequilibrado da terra já estava causando impactos ambientais e sociais graves, incluindo escassez de água, salinização da água, erosão em larga escala, períodos recorrentes de seca, aumento da intensidade dos ventos de tufões, além da perturbação e deslocamento de comunidades e Povos Indígenas.

Em nível global, esse caso foi pioneiro ao levar um tribunal a aceitar a legitimidade ativa ampla para propor ação judicial. Isso significa que o tribunal reconheceu que a ação judicial era de interesse público, pois transcendia os indivíduos que a apresentaram e, portanto, representava o interesse de todos os cidadãos das Filipinas. Segundo o tribunal, “cada geração tem a responsabilidade para com a próxima de preservar esse ritmo e harmonia para o pleno gozo de uma ecologia equilibrada e saudável.”²⁷ Ao admitir esse caso, o Tribunal reconheceu a necessidade de proteger os direitos das crianças e afirmou a “obrigação de assegurar a proteção desse direito para as gerações futuras.”²⁸

No entanto, o tribunal também concluiu que as licenças de exploração de madeira estavam sob a autoridade do poder executivo e, como tal, as licenças não foram canceladas. Assim, embora esse caso tenha estabelecido um importante precedente em matéria de acesso à justiça, não alcançou seu objetivo de proteger as florestas.

Povo de La Oroya contra Estado do Peru

Março de 2024²⁹

Em 1922, uma fundição foi estabelecida em La Oroya, uma pequena cidade nos altos Andes peruanos. A fundição operou pela primeira vez numa época em que não existiam leis ambientais e de direitos humanos. Em 1997, o governo privatizou a fundição. Sua nova operadora, a empresa Doe Run Company, com sede nos Estados Unidos, aumentou significativamente a produção, utilizando matéria-prima que elevou os níveis de poluição do ar. Durante anos, os moradores de La Oroya, que sofriam de doenças respiratórias e outros problemas de saúde, denunciaram o aumento desses problemas. A contaminação por metais pesados provenientes da fundição incluía emissões atmosféricas, derramamentos na água e poluição do solo.

Em 1998, um cientista trabalhando com médicos locais e uma organização ambiental começou a documentar a situação. Eles descobriram que a contaminação se devia

principalmente à emissão de chumbo, ácido sulfúrico e cádmio. Eles também descobriram que a fundição não tomou medidas para controlar as emissões. O Estado não tinha conhecimento da situação, nem monitorava a fundição. Constatações científicas adicionais confirmaram os riscos à população, especialmente para mulheres e crianças. Em 1999, uma pesquisa mostrou que a maioria das crianças tinha altos níveis de chumbo no sangue. Segundo as leis dos EUA e os padrões internacionais, eles deveriam estar recebendo tratamento médico urgente.

A comunidade, com o apoio de organizações nacionais e internacionais, solicitou às autoridades que interrompessem e controlassem a contaminação e adotassem medidas adequadas para proteger a população de La Oroya. Este pedido foi baseado no direito a um ambiente saudável, consagrado na Constituição peruana

desde 1993. A comunidade também solicitou ação governamental para monitorar e controlar a fundição, uma avaliação completa dos impactos na saúde pública e poder participar de futuros processos de tomada de decisão. Por fim, eles pediram um plano abrangente para proteger crianças e outras pessoas mais vulneráveis aos danos causados pela contaminação.

O governo negou as evidências apresentadas pela comunidade. Com base em informações fornecidas pela empresa Doe Run, argumentou-se que os altos níveis de chumbo nas crianças eram causados pelo combustível dos caminhões que passavam por La Oroya e pela falta de higiene nas casas e nas escolas. Em vez de tomar medidas para controlar a contaminação da fundição, as autoridades iniciaram campanhas para lavar as mãos e melhorar a higiene na cozinha.

Quando a atuação por meio da incidência não surtiu efeito e, diante da percepção de que as autoridades públicas estavam influenciadas pelos interesses da empresa Doe Run, a comunidade decidiu processar o governo em 2004. Eles solicitaram a proteção de seu direito a um meio ambiente saudável, à saúde pública e à vida. Em uma decisão histórica em 2006, o Tribunal Constitucional deu razão aos autores da ação. Determinou que o governo implementasse medidas para proteger a saúde pública da população de La Oroya, por meio do controle efetivo da contaminação causada pela fundição.

Apesar da decisão, nenhuma medida desse tipo foi implementada. Durante os anos de litígio e mobilização, os Estados Unidos e o Peru estavam negociando um acordo de livre comércio, e a empresa fazia lobby para impedir a inclusão de cláusulas de proteção ambiental.³⁰ Ao mesmo tempo, foi realizada uma campanha de difamação e assédio contra as lideranças do “Movimento pela Saúde de La Oroya” (MOSAO), composto majoritariamente por mulheres e liderado, em grande parte, por elas. Com o tempo, a situação piorou e algumas mulheres foram criminalizadas. Trabalhadores da empresa também organizaram protestos contra o movimento, alegando que seus empregos estavam sendo ameaçados.

Nesse contexto de impunidade, oitenta moradores de La Oroya levaram o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2006. Em março de 2024, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu a favor do povo de La Oroya, dois anos após a Comissão já ter concedido medidas cautelares para proteger a vida e a integridade da população local.³¹ Em uma decisão histórica, a Comissão concluiu que o Peru havia violado os direitos humanos dessas pessoas, incluindo o direito a um meio ambiente saudável.

O apoio da Igreja durante todo esse processo foi essencial. No início, o padre local defendeu os interesses da empresa. No entanto, quando mulheres de La Oroya entraram em contato com seu arcebispo, ele apoiou a comunidade. Por meio do trabalho de solidariedade entre comunidades e igrejas, a Igreja Presbiteriana do Missouri passou a se envolver. Eles estavam enfrentando desafios semelhantes com outra fundição de propriedade da Doe Run Company. O apoio das organizações religiosas ajudou a conter a pressão contínua enfrentada pela comunidade e impediu uma escalada ainda maior dos ataques contra o movimento em La Oroya.

A invocação do direito a um meio ambiente saudável, consagrado na Constituição peruana, serviu de fundamento jurídico para a ação judicial movida pela comunidade. Devido aos impactos diretos da poluição do ar e da água sobre a saúde pública, ficou evidente que este caso não se tratava apenas da proteção dos direitos individuais, mas também da necessidade de proteger o meio ambiente em benefício de toda a população. De fato, a Corte Interamericana reconheceu que este caso não impactava apenas os direitos individuais das pessoas envolvidas no litígio, mas também os de toda a população de La Oroya. Dessa forma, ordenou medidas corretivas que beneficiassem a todos na cidade.





Held contra Estado de Montana, Estados Unidos

Agosto de 2023, com recurso em andamento ³²

Em março de 2020, dezesseis jovens em Montana ajuizaram uma ação constitucional sobre o clima contra o seu estado. Eles argumentaram que a contínua dependência de combustíveis fósseis pelo sistema energético violava seu direito a um meio ambiente limpo e saudável, garantido pela constituição estadual de Montana, uma vez que o uso desses combustíveis agrava ainda mais a crise climática. Os direitos à busca por segurança, saúde e felicidade, dignidade e proteção igual perante a lei também foram incluídos na ação judicial.³³

Durante o processo judicial, os jovens argumentaram que a crise climática já estava impactando suas terras, o estado onde vivem, suas vidas pessoais, sua saúde física e mental, e potencialmente seu futuro. Esses impactos também incluíam danos e prejuízos às suas casas, aos interesses recreativos, espirituais e estéticos, assim como às tradições tribais e culturais, à segurança econômica e à felicidade. Eles também argumentaram que esses impactos estavam ligados à inação ou às medidas contraproducentes adotadas pelo Estado de Montana para enfrentar as mudanças climáticas.

Em 14 de agosto de 2023, um juiz do tribunal estadual decidiu a favor dos jovens, concluindo que o Estado de Montana, de fato, violou seus direitos — incluindo o direito a um meio ambiente saudável.³⁴ Na decisão, o juiz considerou inconstitucionais as leis que promovem os combustíveis fósseis, levando em conta que elas ignoram os efeitos do agravamento das mudanças climáticas. Dessa forma, eles afetaram negativamente os direitos dos jovens. Montana recorreu da decisão e, em 11 de julho de 2024, a Suprema Corte do estado ouviu os argumentos orais no caso. No momento em que este artigo foi escrito, a decisão final ainda estava pendente.

A despeito das decisões futuras, este caso tem sido fundamental para reconhecer a legitimidade das gerações mais jovens em defender seu direito a um meio ambiente saudável na justiça, onde podem buscar ações positivas para enfrentar a crise climática. Também foi vital porque o tribunal reconheceu a urgência desta crise e sua ligação com os direitos humanos. O tribunal reconhece ainda o impacto desproporcional das mudanças climáticas sobre as crianças, bem como a relação entre as ações e omissões de um estado dos Estados Unidos em relação ao uso de combustíveis fósseis que agravam a crise.



Experiências da base comunitária

O reconhecimento do direito a um meio ambiente saudável abre novas oportunidades para a incidência política na base comunitária. No entanto, os caminhos para implementar esse direito ainda estão em processo de construção. Em dezembro de 2023, a Franciscans International organizou uma consulta com mais de 60 pessoas de diferentes países e regiões para verificar se o direito já está sendo efetivamente utilizado na prática. Durante a reunião, os participantes discutiram os desafios, as oportunidades e as necessidades para operacionalizar esse direito, a fim de proteger as pessoas, as comunidades e o planeta.

Considerando as diferentes regiões, países e circunstâncias dos participantes, as experiências compartilhadas foram diversas. Os participantes concordaram sobre a importância de incorporar o direito a um meio ambiente saudável na busca por justiça e seu valor para fortalecer as atividades locais. Eles também reconheceram o direito como uma ferramenta jurídica e de defesa de direitos adicional que as comunidades podem utilizar.

No entanto, os participantes também concordaram que ainda existem muitos desafios para utilizar de forma eficaz o direito a um meio ambiente saudável. As seguintes questões-chave foram levantadas ao explorar as diferentes formas de avançar:



Um dos principais desafios identificados foi a **complexidade e a magnitude** que requer o uso do direito a um ambiente saudável. Isso inclui tanto a compreensão e a aplicação do direito quanto as abordagens e soluções necessárias nos territórios. Isso porque esse direito está relacionado a praticamente todos os outros direitos humanos. Garantir a sua proteção efetiva também implica encontrar soluções para outros problemas estruturais e sistêmicos relacionados com a desigualdade, a exclusão, a captura corporativa, o patriarcado e o colonialismo, para citar alguns.



Não começar do zero: como o direito já está sendo utilizado

Embora o reconhecimento do direito a um meio ambiente saudável pela ONU seja recente, muitas comunidades representadas durante a oficina da Franciscans International já utilizam diferentes elementos desse direito em seu trabalho. Por exemplo, em vários países, o direito tem sido usado para fortalecer ações baseadas em direitos em campanhas contra a mineração, para buscar meios de subsistência alternativos que acabem com o sistema agrícola de queimada (*kaingin*), ou em questões relacionadas à falta de acesso à água potável. Os participantes também destacaram a importância do direito:





Outros desafios estão relacionados **à falta de capacidade, conscientização e recursos**. Isso inclui a falta de informação e conhecimento sobre o direito internacional e como ele pode ser aplicado em níveis local, nacional e internacional para fortalecer os esforços contínuos das comunidades. A falta de tempo e capacidade também pode limitar a capacidade da sociedade civil de monitorar a implementação de medidas necessárias para proteger o meio ambiente. Os participantes também relataram falta de comunicação, coordenação e organização entre movimentos e comunidades. Isso se deve em parte ao fato de que a magnitude dos problemas enfrentados pelas pessoas já sobrecarrega a capacidade da sociedade civil. De fato, incluir o direito a um meio ambiente saudável nas estratégias de defesa pode parecer adicionar uma tarefa extra a uma agenda já sobrecarregada, se não for visto de forma holística.



Além disso, algumas situações exigem ação imediata e, em alguns países, a **falta de reconhecimento claro ou de regulamentação** sobre como proteger efetivamente o direito a um meio ambiente saudável pode não trazer as soluções urgentemente necessárias. Isso pode depender do nível de marginalização, do Estado de Direito e da capacidade dos Estados de adotar e aplicar marcos legais que protejam

as pessoas e coloquem os direitos humanos no centro. Certas regiões, particularmente no Sul Global, enfrentam mais desafios do que outras. Aqui, a degradação ambiental e a poluição são mais graves devido aos níveis de interferência corporativa, corrupção e atividades ilegais por parte de atores não estatais.



A **fragilidade de alguns Estados**, resultando em interferência corporativa e na ausência do Estado de Direito, é um sério desafio, assim como a disfuncionalidade do sistema internacional como um todo. Embora existam leis nacionais e internacionais que deveriam ser respeitadas, a realidade em muitos países é que a corrupção generalizada e a falta de vontade política frustram os esforços para proteger os direitos humanos e o meio ambiente. Interesses econômicos poderosos não apenas toleram a corrupção, mas também a exploram e a exacerbam ativamente.



O **alto risco** enfrentado por pessoas que trabalham na proteção do meio ambiente, especialmente no Sul Global, também foi apontado pelos participantes durante a oficina como um obstáculo. Embora qualquer trabalho em direitos humanos envolva riscos, relatórios mostram consistentemente que os defensores de direitos humanos que atuam em questões ambientais estão entre os mais

propensos a sofrer ataques e represálias. Muitas vezes, tomar posição contra interesses econômicos poderosos significa enfrentar riscos tanto de atores estatais quanto não estatais.



Outro desafio importante identificado são as **falsas soluções** para lidar com as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e a poluição. Nesses casos, os danos que podem ocorrer superam quaisquer benefícios. Essas soluções não reconhecem a transformação necessária para a justiça climática. O desenvolvimento de grandes projetos de energia solar e eólica, que podem ter impactos adversos de grande alcance sobre as comunidades e o meio ambiente, foi um dos exemplos mencionados pelos participantes.

Essas preocupações ecoam aquelas levantadas durante deliberações da ONU, como o Fórum Permanente sobre Questões Indígenas. Aqui, delegados criticaram medidas como a precificação do carbono e a captura de carbono, que sustentam a continuidade da extração de combustíveis fósseis e desviam a atenção de soluções reais para a crise climática. É necessária vigilância, especialmente no contexto de iniciativas de “greenwashing” por parte de Estados, empresas e outros atores que buscam encobrir seus impactos ambientais negativos.



Paralelamente a essas falsas soluções, muitas vezes há uma **percepção de tensão** entre a proteção dos direitos humanos e o desenvolvimento de projetos empresariais que, embora prejudiquem o meio ambiente, são promovidos como fontes de empregos e outros benefícios necessários. Nesse contexto, as comunidades podem se deparar com uma falsa escolha entre direitos humanos e prosperidade econômica.



Por fim, as resoluções do Conselho de Direitos Humanos da ONU e da Assembleia Geral da ONU que reconhecem o direito a um meio ambiente saudável não são vinculantes. Apesar de terem votado a favor do reconhecimento, alguns Estados já argumentaram que os resultados não criam novas obrigações. Embora seja de natureza não vinculante, as resoluções podem ser usadas para fortalecer as obrigações nacionais e impulsionar a implementação. Em regiões e países que reconheceram o direito, ele pode fortalecer sua proteção.



Recomendações e oportunidades

O caminho para a justiça ambiental, assim como a própria natureza, é complexo, interconectado e não linear. Portanto, é fundamental lembrar que o direito a um ambiente saudável é mais uma ferramenta disponível. Como tal, ele só é significativo na medida em que é efetivamente utilizado. Como nos exemplos mencionados anteriormente, as circunstâncias concretas, as demandas e a condição específica das pessoas em situação de necessidade devem nortear a aplicação desse direito.

Os processos e soluções não são perfeitos nem simples. O uso do direito a um meio ambiente saudável pode, na verdade, ser uma ferramenta que complementa e fortalece o trabalho que vem sendo realizado – e que ainda precisa ser feito – na busca por soluções alternativas ao atual status quo insustentável.

Existem múltiplas oportunidades e caminhos que podem impulsionar o trabalho em direção à justiça na base, incluindo aqueles identificados pelos participantes da oficina.

Alguns exemplos incluem:

- **Incorporar sistematicamente o direito a um meio ambiente saudável** no trabalho de defesa e em outros esforços – sempre que for apropriado e estratégico – para fortalecer as ações em andamento. O direito humano a um ambiente saudável não deve ser entendido apenas como mais um direito ou área de trabalho a ser abrangida. Integrar esse direito na avaliação de situações pode ajudar a entender e elaborar melhor situações complexas, além de identificar possíveis soluções, argumentos e aliados.

Conforme descrito acima, o direito a um meio ambiente saudável inclui elementos substantivos e processuais inter-relacionados. Além disso, está estreitamente ligado à proteção de outros direitos humanos, como o direito à vida e à saúde, assim como à proteção dos direitos das mulheres, crianças, gerações futuras, povos indígenas e defensores do meio ambiente – para citar apenas alguns exemplos. Essas conexões com outras questões e direitos criam oportunidades para solidariedade interseccional, alianças e ações de defesa.

“Estamos trabalhando com comunidades locais para equilibrar desafios, desunião, conflitos e, às vezes, o medo, em um projeto dos Guardiões da Casa Comum. Estamos atuando a partir de uma perspectiva pessoal, familiar e comunitária sobre o que todos nós podemos fazer para implementar as mudanças necessárias para proteger nossa casa comum”

Brenda Peralta

*Comissão de Justiça, Paz e Integridade da Criação (JPIC)
da Família Franciscana na Guatemala*

- **Priorize o trabalho e os argumentos** com base nas necessidades, oportunidades e realidades. Por exemplo, em um lugar onde é essencial ter acesso à água potável, destaque tanto o direito humano à água quanto o fato de que o acesso à água potável é um elemento essencial do direito a um meio ambiente saudável. Ao mesmo tempo, em situações complexas em que diferentes direitos são afetados, pode fazer sentido priorizar e organizar narrativas e ações em torno daqueles que forem mais estrategicamente prudentes.
- **Aprofundar a identificação e implementação de alternativas** aos modelos de desenvolvimento que estão por trás da tripla crise planetária. Tais alternativas podem incluir projetos, soluções, programas e leis baseados em conhecimentos tradicionais, que podem proteger tanto o meio ambiente quanto os direitos humanos, além de promover o bem-estar das pessoas e das comunidades.

- **Continuar e fortalecer a organização e a educação.** Aumentar a conscientização sobre o direito a um ambiente saudável em nível local e comunitário pode incluir:

- Ampliar a compreensão e o uso de práticas locais e tradicionais existentes para a proteção do meio ambiente. Promover decisões que permitam o uso sustentável da natureza sem causar sua destruição.
- Compartilhar reflexões e informações sobre lições aprendidas em movimentos e processos – incluindo ações judiciais – pode ajudar a fortalecer e capacitar outras pessoas.
- Realizar treinamentos formais para compartilhar informações sobre questões-chave, incluindo: monitoramento comunitário; avaliações de impacto em direitos humanos, meio ambiente e mudanças climáticas; e os processos de Consentimento Livre, Prévio e Informado.

- **Utilizar recursos existentes e complementares** para promover uma melhor compreensão do que implica o direito a um meio ambiente saudável e quais ações adicionais são necessárias para sua implementação. Os recursos de base religiosa incluem a Laudato Si’ e a Laudate Deum, da tradição católica, e a declaração de 2015 do líder budista Thich Nhat Hanh intitulada “Apaixonar-se pela Terra”.

- **Realizar ações de defesa em nível local e nacional** sobre casos concretos, em colaboração com outras redes e organizações com objetivos semelhantes. Ações voltadas para a defesa conjunta podem incluir:

- Melhorar e fortalecer os canais de comunicação e a solidariedade entre defensores ambientais de direitos humanos, agentes pastorais e sociais, e instituições religiosas.
- Coordenar-se com outras pessoas e grupos interessados e comprometidos com a proteção ambiental, incluindo os jovens.
- Fortalecer e aproveitar os espaços de coordenação existentes.

- Organizar espaços intergeracionais de educação mútua, onde os jovens possam ajudar a documentar e disseminar o conhecimento das gerações mais velhas.

- Fortalecer a sociedade civil, incluindo movimentos e organizações de base religiosa, para promover coerência, solidariedade e apoio às comunidades.

- Aproveitar os marcos legais e a jurisprudência existentes para identificar e utilizar oportunidades de litígios estratégicos.

- **Identificar ações complementares** que possam ser implementadas para apoiar e viabilizar a proteção efetiva do direito a um meio ambiente saudável. Por exemplo, incentivar igrejas e outras instituições religiosas a investirem de forma ética, de modo que suas ações possam servir de bons exemplos e promover a proteção ambiental e os direitos humanos, inclusive por meio da retirada de investimentos em combustíveis fósseis. A responsabilização individual, coletiva e institucional por tais decisões também deve ser promovida.

- **Aproveitar a força do direito e dos tratados internacionais** por meio de seu uso eficaz. Isso inclui levantar a questão do direito a um meio ambiente saudável por meio de diferentes mecanismos da ONU, como os Órgãos de Tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas.

- **Defender uma melhor coordenação e transparência** entre as Nações Unidas, entidades governamentais e outras instituições internacionais e regionais, incluindo as Instituições Financeiras Internacionais, para garantir que o direito a um meio ambiente saudável seja protegido e respeitado.

Anexo – Lista de material útil

Decisões e relatórios das Nações Unidas



Assembleia Geral da ONU

Resoluções 2994/XXVII, 2995/XXVII e 2996/XXII

Declaração sobre o Meio Ambiente Humano
(comumente conhecida como Declaração de Estocolmo)

15 de dezembro de 1972

Disponível em <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/29567/ELGP1StockD.pdf>



Assembleia Geral

A/CONF.151/26 /Vol. 1

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
(comumente conhecida como Declaração do Rio)

12 de agosto de 1992

Disponível em <https://www.un.org/spanish/esa/sustdev/documents/declaracionrio.htm>



The Right to a Healthy Environment - a user's guide

Dr. David Boyd

Abril de 2024

Disponível em <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/environment/srenvironment/activities/2024-04-22-stm-earth-day-sr-env.pdf>



Uma Caixa de Ferramentas - Direitos humanos, desenvolvimento sustentável e políticas climáticas: conectando os pontos

Franciscans International

2021 (atualização)

Disponível em https://franciscansinternational.org/wp-content/uploads/2018/06/FI-Toolbox_ESP.pdf



Conselho de Direitos Humanos Resolução 48/13

8 de outubro de 2021

Disponível em <https://undocs.org/A/HRC/RES/48/13>



Assembleia Geral Resolución 76/300

28 de julho de 2022

Disponível em <https://undocs.org/A/RES/76/300>



Implementação do direito a um ambiente saudável A/78/270

2 de agosto de 2024

Disponível em <https://undocs.org/A/79/270>



R2HE Toolkit

Um banco de dados da NYU Law em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente que mapeia e analisa diversas jurisprudências e desenvolvimentos relativos ao direito.

Disponível em <https://www.r2heinfo.com/>



Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos

Informações sobre seu trabalho em mudanças climáticas e direitos humanos estão disponíveis em

<https://www.ohchr.org/es/climate-change>

Referências

1

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Art. 24, Organização da Unidade Africana, disponível em: https://au.int/sites/default/files/treaties/36390-treaty-0011_-_african_charter_on_human_and_peoples_rights_e.pdf

2

Protocolo de San Salvador, Art. 11, Organização dos Estados Americanos, disponível em: <http://www.oas.org/en/sare/social-inclusion/protocol-ssv/docs/protocol-san-salvador-en.pdf>

3

Relatório do Relator Especial sobre as obrigações de direitos humanos relacionadas ao exercício de um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, A/73/188, julho de 2018, disponível em: https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/73/188

4

A hora é agora! Apelo global para que o Conselho de Direitos Humanos da ONU reconheça urgentemente o direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, 10 de setembro de 2020, disponível em: <https://healthyenvironmentisaright.org/>

5

Conselho de Direitos Humanos da ONU, Resolução 48/13, 8 de outubro de 2021, disponível em: <https://undocs.org/A/HRC/RES/48/13>

6

Assembleia Geral da ONU, Resolução 76/300, 28 de julho de 2022, disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3983329?v=pdf>

7

Parecer Consultivo sobre as Consequências Legais da Construção de um Muro no Território Palestino Ocupado, parágrafo 1. 111 – 112, Tribunal Internacional de Justiça, 9 de julho de 2004, disponível em: <https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-204033/>

8

Parecer Consultivo n.º 31, dispositivo, parágrafo. 441, (d), Tribunal Internacional do Direito do Mar, 21 de maio de 2024, disponível em: https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/31/Advisory_Opinion/C31_Adv_Op_21.05.2024_orig.pdf

9

Parecer Consultivo OC-23/17, parágrafo. 104, Corte Interamericana de Direitos Humanos, 15 de novembro de 2017, disponível em inglês em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_ing.pdf, disponível em espanhol em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_esp.pdf

10

Decisão adotada referente à comunicação n.º 104/2019, Comité das Nações Unidas para os Direitos da Criança, CRC/C/88/D/104/2019, 11 de novembro de 2021, disponível em https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2FC%2F88%2FD%2F104%2F2019&Lang=en

11

Comentário Geral n.º 26, parágrafo. 88 e 108, Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, CRC/C/GC/26, 22 de agosto de 2023, disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/crccgc26-general-comment-no-26-2023-childrens-rights>

12

Direitos humanos e a crise global da água: poluição da água, escassez de água e desastres relacionados à água, parágrafo 81. Relatório do Relator Especial sobre as obrigações de direitos humanos relacionadas ao exercício de um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, A/HRC/46/28, 19 janeiro 2021 disponível em: <https://undocs.org/A/HRC/46/28>

13

Ibid, para. 50

14

Portal de Dados de Poluição do Ar, Organização Mundial da Saúde, disponível em: <https://www.who.int/data/gho/data/themes/air-pollution>

15

Instituto de Efeitos na Saúde. 2024. Relatório Espacial. Estado Global do Ar 2024. Boston, MA: Health Effects Institute, disponível em: <https://www.stateofglobalair.org/resources/report/state-global-air-report-2024>

16

As obrigações de direitos humanos relativas ao usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, parágrafo. 18, Relatório do Relator Especial, A/HRC/40/55, 8 de janeiro de 2019, disponível em: <https://undocs.org/A/HRC/40/55>

17

Comentário Geral n° 26, Comitê dos Direitos da Criança da ONU, CRC/C/GC/26, 22 de agosto de 2023; Comunicação n° 3624/2019, Comitê de Direitos Humanos da ONU, 18 de setembro de 2023; Comunicação n° 104/2019 (Argentina), Comunicação n° 105/2019 (Brasil), Comunicação n° 106/2019 (França), Comunicação n° 107/2019 (Alemanha), Comunicação n° 108/2019 (Turquia), Comitê dos Direitos da Criança da ONU, 8 de outubro de 2021; Parecer Consultivo OC23/2017, Corte Interamericana de Direitos Humanos, 15 de novembro de 2017; KlimmaSeniorinnen contra Suíça, Caso 53600/20, Tribunal Europeu de Direitos Humanos, 9 de abril de 2024.

18

Direitos humanos e a crise global da água: poluição da água, escassez de água e desastres relacionados à água, parágrafo 83, Relator Especial da ONU sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionadas ao exercício de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, A/HRC/46/28, 19 de janeiro de 2021, disponível em: <https://undocs.org/A/HRC/46/28>

19

Alimentação saudável e sustentável: reduzindo os impactos ambientais dos sistemas alimentares sobre os direitos humanos, parágrafo 61, Relator Especial da ONU sobre as obrigações de direitos humanos relacionadas a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, A/76/179, 19 de julho de 2021, disponível em: <https://undocs.org/A/76/179>

20

Ibid., para. 9

21

21 Elementos do Direito a um Meio Ambiente Limpo, Saudável e Sustentável 50, Relator Especial da ONU sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionadas ao exercício de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, A/HRC/49/53, 12 de janeiro de 2022, disponível em: <https://undocs.org/A/HRC/49/53>

22

IPBES (2019): Resumo para formuladores de políticas do relatório de avaliação global sobre biodiversidade e serviços ecossistêmicos da Plataforma Intergovernamental de Políticas Científicas sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos, p. 11, S. Díaz, et al. (eds.), secretaria do IPBES, Bonn, Alemanha, disponível em: <https://zenodo.org/records/3553579>

23

Ibid.

24

O Comitê de Direitos Humanos ressaltou que “os Estados Partes devem proativamente tornar públicas as informações governamentais de interesse público”. Comentário Geral n.º 34, parágrafo. 19, Comitê de Direitos Humanos, CCPR/C/GC/34, 12 de setembro de 2011, disponível em: <https://undocs.org/CCPR/C/GC/34>

25

Caso Oposa de Menores, resumo jurídico, G.R. 101083, 30 de julho de 1993, disponível em: <http://hrlibrary.umn.edu/research/Philippines/Oposa%20v%20Factoran,%20GR%20No.%20101083,%20July%2030,%201993,%20on%20the%20State%27s%20Responsibility%20to%20Protect%20the%20Right%20to%20Live%20in%20a%20Healthy%20Environment.pdf>

26

Ibid.

27

Ibid.

28

Ibid.

29

Mais informações podem ser encontradas no site da Associação Interamericana para a Defesa do Meio Ambiente (AIDA), que atua nesse caso há mais de 20 anos e representou a comunidade no Sistema Interamericano. Disponível em: <https://aida-americas.org/es/protegiendo-la-salud-de-residentes-de-la-oroya-de-la-contaminacion-toxica>

30

Por exemplo: À medida que o lobby da Reco diminui, também diminui o apoio do Congresso na sua disputa com o Peru, Keenan Steiner, Sunlight Foundation, 12 de abril de 2012, disponível em: <https://sunlightfoundation.com/2012/04/12/reco-lobbying-drive-fades-so-does-congressional-support-in-peru/>

31

Caso dos habitantes de La Oroya vs. Peru, Decisão de 27 de novembro de 2023, Corte Interamericana de Direitos Humanos, disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_511_esp.pdf Um resumo do caso está disponível em espanhol em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_511_esp.pdf (Documentos somente em espanhol).

32

A Our Children's Trust é a organização que lidera o litígio. As informações desta seção são baseadas no que a organização publicou. Mais informações: <https://www.ourchildrenstrust.org/montana>

33

Resumo jurídico, Held, et al. vs State of Montana, et al, 13 de março de 2020, disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/571d109b04426270152febe0/t/6210037f5cbf9b34dc9abb84/1645216660046/Held+v+Montana+Complaint.pdf>

34

Tribunal do Primeiro Distrito Judicial de Montana, Condado de Lewis e Clark, Held, et al. contra Estado de Montana, et al, Ação nº CDV-2020-307, 14 de agosto de 2023. Decisão disponível em https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/case-documents/2023/20230814_docket-CDV-2020-307_order.pdf



Franciscans International

A voice at the United Nations

Genebra

37-39 Rue de Vermont • C.P. 104 • CH-1211 Genebra 20 • Suíça
+41 22 779 4010 • geneva@franciscansinternational.org

Nueva Iorque

246 East 46th Street Apt. #1F • Nueva Iorque, NY, 10017-2937 • Estados Unidos
+1 (917) 675 1075 • newyork@franciscansinternational.org

www.franciscansinternational.org